



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

LEI Nº 1588 DE 19/12/2013

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 147 DA LEI 937 DE 20/03/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 147 da Lei 937 de 20/03/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 147 – Fica assegurado o direito à licença-prêmio e quinquênios, no que se refere à aposentadoria, de que trata o artigo 142 desta Lei, aos servidores públicos municipais, que ingressaram na carreira de servidor público, nesta prefeitura, até o ano de 1991, em conformidade com a Lei 632 de 24 de setembro de 1982 e com o estatuído na subseção IX – DA LICENÇA PRÊMIO, com observância aos art.143, incisos I e II, e parágrafo único.*

*§ 1.º – Já aos servidores que ingressaram na carreira de servidor público, nesta prefeitura, a partir do ano de 1992, por intermédio de concurso público, homologado na condição do cumprimento do regime jurídico único e/ou previdência pública, nos termos dos arts. 201 e 202 da Constituição Federal de 1988, fica assegurado o direito a quinquênios e licenças-prêmio, a cada 05 (cinco) anos.”*

*§ 2.º – fica expressamente proibido ao servidor incorporar o tempo de serviço laborado em outras esferas, quais sejam, municipal, estadual, federal; em autarquias; serviços autônomos e serviços no setor de iniciativa privada, para fins de concessão da licença – prêmio.”*

**Art 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 19 de dezembro de 2013.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERDIGÃO-MG

**CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**